



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ESTADO DE MATO GROSSO

SANCIONADO
Gabinete do Prefeito
Em 17/10/96
Aloir J. Luke
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 010/96

SUMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1.990.

ART. 2º - Compete ao Conselho:

I - propor, no âmbito do município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de:

- a) políticas sociais básicas;
- b) políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, com vistas à consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do município de Nova Guarita, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência.

ART. 3º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio às entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não governamentais e respectivos programas e à inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro autorizado, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

ART. 4º - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no local de costume.

ART. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado às Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, será constituída por 04 (quatro) membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não governamentais que atuam no município de Nova Guarita-MT.

PARÁGRAFO 1º - 04 (quatro) membros, lotados nas Secretarias desta Prefeitura e indicados pelo Prefeito Municipal, representarão o Poder Executivo, assim como, 04 (quatro) membros indicados através de assembleia geral, de que trata o parágrafo 2º deste artigo, representarão as instituições não governamentais, os quais, deverão ser nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - 04 (quatro) membros representarão as instituições não governamentais legalmente constituídas, indicadas através de assembleia geral, da qual participarão, com direito a voto, 01 (um) delegado de cada uma das referidas instituições regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo ou, no caso da primeira indicação, inscritas junto à autoridade judiciária local.

PARÁGRAFO 3º - Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, indicarão igual número de suplentes.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, coincidindo com o mandato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 5º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO 6º - O exercício da função do conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento à sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

PARÁGRAFO 7º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei.

PARÁGRAFO 8º - O Presidente do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

ART. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Plenário.

ART. 7º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - propor ao Executivo alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta Lei;
- III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
- IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- V - estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;
- VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração.
- VII - apoiar e propor planos, propagandas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade de que visem a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - manter intercâmbios com entidades federais, estaduais e municipais e com outros congêneres que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- X - manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;
- XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - para o mandato sucessivo;



XIII - convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;

XIV - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 8º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

ART. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

ART. 10 - A primeira assembléia das instituições não governamentais de que trata o parágrafo 2º, do artigo 5º, desta Lei, será convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data de sua publicação, as quais indicarão ao Poder Executivo os seus representantes.

ART. 11 - O Prefeito Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, para dar posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 12 - O primeiro Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse de seus membros, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais conselheiros.

ART. 13 - O Conselho Municipal disporá de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da posse de seus membros, para apresentar ao Poder Executivo Municipal, proposta de Lei de criação dos Conselhos Tutelares.

ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.


Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:


 PAULO GAVSKI
 Sec. Mun. Plan. Adm. Fin.


 ALOIR JOSÉ LUKE
 Prefeito Municipal